

CONSELHO REGULADOR

**DELIBERAÇÃO N.º 2/CR-ARC/2024
DE 3 DE JANEIRO**

**QUE APROVA O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA A
ARIBUIÇÃO DOS INCENTIVOS DO ESTADO À IMPRENSA
PRIVADA PARA O ANO DE 2024, COM O RESPETIVO
CALENDÁRIO**

Cidade da Praia, 3 de janeiro de 2024

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º2/CR-ARC/2024

DE 3 DE JANEIRO

ASSUNTO: Que aprova o edital do concurso público para a atribuição dos incentivos do Estado à imprensa privada para o ano de 2024, com o respetivo calendário

I – ENQUADRAMENTO

Uma das atribuições da ARC e do seu Conselho Regulador é, nos termos da lei, “proceder à atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social”, nos termos da lei geral que regula o sistema de Incentivos de Estado à Imprensa Escrita [alínea l) do Artigo 7.º e w) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, na redação dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro].

Nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2017, de 20 de novembro, que aprova o regime dos incentivos do Estado à Comunicação Social, a atribuição dos incentivos é feita mediante concurso público, que conforme determina a Portaria n.º 11/2018, de 27 de março, (diploma que regulamenta o limite das participações) se inicia no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano, com a duração de vinte dias (n.º 1 do Artigo 3.º daquele diploma legal).

Na impossibilidade de cumprir aquele prazo de início, pelo fato de a lei de execução orçamental ter sido publicada posteriormente;

Salvaguardando os princípios de a apresentação ocorrer num período único e durante 20 (vinte) dias;

Tendo presente que a determinação do Regulamento do Regime de Incentivos do Estado à Comunicação Social, aprovado anexo à Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março, que incumbiu a uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento – CAA conduzir o concurso, avaliar e elaborar a lista de ordenação final das candidaturas, com a indicação das candidaturas elegíveis e a indicação do montante a conceder a cada candidatura.

Como estabelece o inciso III do n.º 4 do Artigo 18.º do Regulamento Interno da ARC, cabe ao Núcleo de Análise e Atribuição dos Incentivos à Comunicação Social à Imprensa

Escrita, analisar e instruir tecnicamente os processos de atribuição desses incentivos, assumindo as competências da Comissão de Avaliação e Acompanhamento prevista no Artigo 2.º da Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março.

Nestes termos e em harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2017, de 20 de novembro, e na Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março;

II - DELIBERAÇÃO

Tendo em consideração o disposto na alínea l) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro;

No uso das competências definidas na alínea h) do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, o Conselho Regulador, reunido na sua primeira sessão ordinária do ano de 2024, que decorreu no dia 3 de janeiro, **DELIBERA:**

- Aprovar o edital e o calendário do concurso para a atribuição de incentivos do Estado à imprensa privada, referentes ao ano económico de 2024.
- Determinar que o Núcleo de Análise e Atribuição dos Incentivos à Comunicação Social assumam as funções da Comissão de Avaliação e Acompanhamento prevista na lei.

O Conselho Regulador
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Alfredo Henriques Dias Mendes Pereira
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos